

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 600/2024

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA
POLUIÇÃO SONORA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 600/2024

Dispõe sobre a prevenção, monitoramento e controle da poluição sonora.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade promover o direito a cidades limpas, saudáveis e sustentáveis, livres de poluição sonora.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei, entende-se como poluição sonora a emissão de ruídos em níveis superiores aos estabelecidos pelo poder público que prejudiquem a saúde humana e o bem-estar da população.

Art. 2º Esta lei tem como princípios:

I - a eficiência acústica, que prevê a observância da indústria aos limites de emissão de ruídos na fabricação e funcionamento de máquinas, ferramentas, eletrodomésticos, veículos e demais equipamentos;

II - a sustentabilidade sonora, definida pelo equilíbrio entre a emissão de ruídos, a saúde humana e a qualidade ambiental; e

III - o desenvolvimento sustentável, que é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem as suas.

Art. 3º Os planos e programas para gestão da poluição sonora serão, prioritariamente, realizados pelos municípios e contam com as seguintes etapas:

I - padronização de níveis aceitáveis de ruídos em conformidade com os parâmetros definidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

II - identificação de fontes poluidoras e áreas críticas de emissão de ruídos;

III - identificação de áreas sensíveis e vulneráveis a ruídos;

IV - mapeamento de conflitos, a partir da sobreposição das informações dos incisos II e III;

V - elaboração de Plano de Ação para prevenir, controlar e monitorar a poluição sonora, de maneira interinstitucional e envolvendo toda a sociedade.

Art. 4º O direito à cidade limpa, saudável e sustentável requer medidas conjuntas para medir, eliminar, reduzir e isolar ruídos, por meio de ações como:

I - planejamento urbano que vise a redução da poluição sonora, inclusive com zoneamento ambiental acústico;

II - criação de "paisagens sonoras", como cinturões de árvores, paredes verdes, jardins nos topos de edifícios, calçadões e mais espaços verdes nas cidades, isolando a fonte emissora ou a população exposta aos ruídos;

III - incentivo à mobilidade ativa, veículos elétricos, pneus silenciosos, adoção de pavimentos acústicos, dentre outras



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

medidas para reduzir ruídos do trânsito;

IV - estabelecimento de distâncias mínimas entre áreas sensíveis, como residenciais, escolas e hospitais, e focos de ruído, como aeroportos, helipontos, fábricas e rodovias, com sinalização adequada;

V - definição de protocolos, rotas e horários específicos para circulação de veículos de carga, tratores, trens e outros com alta emissão de ruídos, bem como incentivo à soluções tecnológicas para redução dos ruídos dessas fontes;

VI - apoio à ciência, pesquisa e inovação tecnológica visando reduzir e monitorar emissão de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos;

VII - implantação de programa de educação ambiental sonora e divulgação de medidas para eliminar, reduzir e isolar ruídos excessivos, desnecessários e danosos;

VIII - programas de prevenção e cuidados à saúde auditiva, alertando sobre os riscos da exposição a ruídos excessivos e acolhendo vítimas da poluição sonora;

IX - programas para incluir, proteger e defender os direitos de pessoas com neurodiversidade e/ou neurodivergência cognitiva e auditiva, vulneráveis a ruídos;

X - incentivo a medidas que visem a ecoeficiência ambiental e acústica de equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos, tanto na sua fabricação, quanto no seu funcionamento;

XI - criação de selo e/ou prêmio para cidades e empresas que atuem na redução da emissão de ruídos;

XII - criação de canal de denúncia, desincentivo, fiscalização, responsabilização e compensação pela emissão de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos;

XIII - respeito aos princípios da ecoeficiência ambiental acústica e sustentabilidade ambiental acústica nas licitações, compras, obras e serviços públicos;

XIV - observar os parâmetros de controle da emissão de ruídos definidos pela Organização Mundial de Saúde na elaboração e implementação de políticas públicas;

XV - promoção de programas educativos e campanhas de adestramentos para reduzir os ruídos emitidos por animais;

Art. 5º Inclui no calendário oficial do Estado do Paraná o “Dia Estadual do Silêncio”, a ser celebrado todo dia 7 de maio, com o objetivo de conscientizar as pessoas acerca dos males que a poluição sonora provoca, bem como pautar as medidas que podem ser adotadas para eliminar, reduzir e isolar ruídos excessivos, desnecessários e danosos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir seu fiel cumprimento, inclusive com definição de sanções administrativas em caso de violações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora é uma questão ambiental de crescente preocupação em todo o mundo, e seu impacto nas áreas urbanas é especialmente alarmante. No Estado do Paraná, o aumento da população e a rápida urbanização têm contribuído para níveis elevados de ruído, que afetam a saúde e o bem-estar da população. Este fenômeno não se limita a um simples incômodo; ele representa uma ameaça à qualidade de vida, à saúde pública e ao equilíbrio ambiental.

Diversos estudos comprovam que a exposição prolongada ao ruído pode provocar uma série de problemas de saúde, incluindo estresse crônico, distúrbios do sono, hipertensão, problemas cardíacos e até dificuldades cognitivas. Além disso, a poluição sonora pode gerar consequências sociais, como o aumento da violência e da ansiedade, comprometendo o convívio harmonioso nas comunidades. Também afeta a fauna, alterando os padrões de comportamento de muitas espécies e prejudicando a biodiversidade local.

É fundamental que o Estado do Paraná tome medidas eficazes para enfrentar esse desafio. A presente proposta de lei visa estabelecer um conjunto de diretrizes claras para a prevenção, monitoramento e controle da poluição sonora, reconhecendo que a promoção de ambientes urbanos saudáveis é um direito de todos os cidadãos. Essa legislação é necessária para garantir que a qualidade de vida não seja comprometida pelo excesso de ruído e para promover uma cultura de respeito ao espaço público e ao bem-estar coletivo.

A implementação de uma política robusta para o controle da poluição sonora contribuirá para a construção de cidades mais limpas e sustentáveis, onde a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos sejam priorizadas. Ao regular a emissão de ruídos, estabelecer zonas de silêncio e promover campanhas de conscientização, o Estado poderá avançar em direção a um modelo de urbanização mais equilibrado e saudável.

Assim, esta proposta de lei não apenas visa atender às necessidades atuais da população, mas também busca proteger as gerações futuras, assegurando que o Paraná se torne um exemplo de compromisso com a saúde pública e a sustentabilidade. Por isso, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios significativos para toda a população paranaense, promovendo um ambiente urbano mais justo e harmonioso.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2024, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **600** e o
código CRC **1B7D2E8F6F7B6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17797/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 600/2024**.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2024, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17797** e o código CRC **1B7E2D8D9E3E2DB**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 17372 - 28 de Novembro de 2012

Publicado no [Diário Oficial nº. 8848](#) de 29 de Novembro de 2012

Súmula: Proíbe a utilização de equipamentos em veículos que produzam som em nível de pressão sonora acima de oitenta decibéis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de equipamentos em veículos que produzam som em nível de pressão sonora acima de oitenta decibéis, medidos a sete metros de distância do veículo em vias públicas.

Parágrafo único. A medição da pressão sonora de que trata o caput deste artigo se fará em via aberta à circulação, com a utilização de decibelímetro reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 2º Excetuam-se ao disposto no art. 1º desta Lei os ruídos produzidos por:

I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II - veículos prestadores de serviço, com emissão sonora de publicidade, divulgação e entretenimento;

III - comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão competente;

IV - veículos de competição e os veículos de entretenimento público, somente quando estiverem em locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que instalarem os equipamentos de som em desacordo com o permitido nesta Lei ficam sujeitas às mesmas sanções que o proprietário do veículo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nos termos do inciso V da Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, e da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora deverá recolher o equipamento instalado no veículo e mantê-lo em sua posse até que se regularize o som em nível de pressão sonora abaixo de oitenta decibéis medidos a sete metros de distância do veículo em vias públicas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em autuação e multa no valor pecuniário de dez a cem Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF e em caso de reincidência a multa será em dobro, assim sucessivamente.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de novembro de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jonel Nazareno Iurk
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 628	ANO 2021	PROTOCOLO D.A.P. 8127/2021
DATA DE ENTRADA PRAZO 08/11/2021		ASSUNTO ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MICHELE CAPUTO

PALAVRAS-CHAVE

EMISSÃO DE RUÍDOS, ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, ALTO-FALANTES, VEÍCULOS AUTOMOTORES, POLUIÇÃO SONORA, LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO, AMBIENTAIS

EMENTA

PROÍBE A EMISSÃO DE RUÍDOS POR ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE ALTO-FALANTES, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO CONSIDERADOS POLUIÇÃO SONORA E ESTEJAM EM DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI E NAS DEMAIS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAIS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/11/21 11:59	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/11/21 11:59	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
08/11/21 13:29	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
08/11/21 17:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/11/21 18:07	AUTUADO		
08/11/21 17:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/11/21 18:09	INFORMAÇÃO		
08/11/21 17:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/11/21 10:06	INFORMAÇÃO		
08/11/21 17:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/11/21 10:08	INFORMAÇÃO		
08/11/21 17:29	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/11/21 15:32	ENCAMINHADO(A)		
16/11/21 14:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
27/01/23 16:43	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17817/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 17.372, de 28 de novembro de 2012** e com o **Projeto de Lei nº 628/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17817** e o código CRC **1F7D2F9A0A1A2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11026/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11026** e o código CRC **1C7E2E9B0F1D2FE**